



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

### PARECER JURÍDICO

Origem: **Comissão Permanente de Licitação**

Destinatário: **Licitantes**

PRC - **046/2022**

TOMADA DE PREÇOS - **005/2022**

**Assunto:** Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para execução de capeamento asfáltico em CBUQ sobre alvenaria poliédrica, a ser realizado no seguinte bairro do município e nas referidas ruas: **1. Bairro Piraubinha:** Rua Progresso e Rua Hélio Teixeira de Souza. **2. Bairro Santa Terezinha:** Rua José Gaspar; Rua Graciano Lopes de Abreu; Rua D; Rua Afonso Demolinari e Rua Pedro Vieira; **3. Bairro Granja Aurimar:** Rua João Augusto Condé; **4. Bairro São Sebastião:** Rua Maria Conceição Condé Prata, com recursos de Emenda Especial, conforme edital e seus anexos.

#### 1 - Síntese dos Fatos

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre a licitação para atendimento do objeto, suso mencionado.

A questão a ser apreciada pela Assessoria Jurídica, gira em torno de **IMPUGNAÇÃO** apresentado, TEMPESTIVAMENTE, pelas empresas **A. ASSUNÇÃO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.656.618/0001-28 e **WORKPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.882.891/0001-79, relatando em linhas gerais que, tendo interesse em participar do certame, ao analisarem o edital verificou-se que o item 7.2.20, exige que o licitante interessado em participar do certame deverá apresentar a certificação pelo **ISO 9001**.

Informam que o Edital ao impor essas condições termina por inserir restrição incompatível com os princípios inerentes às contratações efetuadas pelo Poder Público.

Apresentam julgados do Tribunal de Contas da União, tendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

como posicionamento, em sua maioria, pela ilegalidade quanto a exigência da certificação ISO 9001.

Dizem que não há justificativa expressa no processo licitatório ao determinar a exigência da certificação.

Por fim, requer que seja dado efeito suspensivo à impugnação, adiando a data da realização do certame, bem como seja retificado o edital, efetuando a alteração quanto a exigência do ISO 9001.

Este é o sucinto relatório dos fatos, mas necessário para esclarecimento aos questionamentos apresentados.

### **2 - FINALIDADES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Quando se fala em Direito Administrativo, inegável a preeminência do Ilustre Professor Hely Lopes Meirelles, ao qual ora se recorre, a fim de estabelecer limites à licitação. Para o mestre, "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse". Grifo meu.

Continua ainda a elucidar com perfeição as finalidades do instituto, dentre as quais se destaca a "dupla finalidade":

"Essa dupla finalidade - obtenção do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratados - é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados Modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo". Grifo meu.

Após essas considerações iniciais, cabe elucidar a respeito dos fatos em tela.

### **3 - DO MÉRITO**

**Sem mais delongas, passemos ao mérito.**

Conforme estabelece o art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O processo epigrafado busca a Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para execução de capeamento asfáltico em CBUQ sobre alvenaria poliédrica, a ser realizado no seguinte bairro do município e nas referidas ruas: **1. Bairro Piraubinha:** Rua Progresso e Rua Hélio Teixeira de Souza. **2. Bairro Santa Terezinha:** Rua José Gaspar; Rua Graciano Lopes de Abreu; Rua D; Rua Afonso Demolinari e Rua Pedro Vieira; **3. Bairro Granja Aurimar:** Rua João Augusto Condé; **4. Bairro São Sebastião:** Rua Maria Conceição Condé Prata, com recursos de Emenda Especial, conforme edital e seus anexos.

O ponto impugnado neste edital refere-se ao contido no item 7.2.20, quando exige a apresentação de certificação ISO 9001, para efeito de habilitação.

Referidas certificações, segundo o INMETRO, "atestam a conformidade do sistema de gestão das empresas em relação a requisitos normativos. Os sistemas clássicos são os sistemas de gestão da qualidade, certificados com base em critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO 9001[...] e a da ABNT NBR 27001, para sistemas de Gestão da Segurança da Informação".

O INMETRO destaca, ainda, que "A ABNT NBR ISO 9001 não especifica requisitos para bens ou serviços os quais você está comprando. Isto cabe a você, comprador, definir, tornando claras as suas próprias necessidades e expectativas para o produto.

A Administração, em observância ao princípio da isonomia, deve definir em suas licitações critérios objetivos que permitam a participação da maior quantidade possível de interessados no certame e que possibilitem o perfeito atendimento ao interesse público.

Assim sendo, reforça-se que o edital detalhou todas as especificações de modo objetivo, sendo que a capacidade técnica das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG  
E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

licitantes restará comprovada pela apresentação dos atestados previstos no edital.

Nesta seara, a exigência das certificações citadas pela impugnante poderiam trazer prejuízo ao princípio da isonomia, reduzindo a competitividade do certame, limitando-o aos licitantes que possuem aquela certificação.

Ademais disto, interpreta-se do texto do INMETRO que a certificação ISO também não garante a total qualidade do produto, que é inerente ao fornecedor, [...] *conformidade à ABNT ISO 9001 significa que seu fornecedor estabeleceu uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade e que está gerenciando seu negócio de tal forma que assegura que as suas necessidades estejam compreendidas, aceitas e atendidas. A evidência de conformidade à **ABNT NBR ISO 9001:2000 não deve, entretanto, ser considerada como um substituto para o compromisso com a conformidade do produto, que é inerente ao fornecedor.***

Sabe-se que o procedimento licitatório tem por finalidade principal a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Sabe-se ainda que a Administração se vale da habilitação técnica, jurídica e fiscal dos licitantes a fim de evitar a seleção de fornecedores inidôneos.

Soma-se a isto a previsão de recolhimento de garantia contratual e de sanções administrativas que poderão ser aplicadas em razão de atos ilícitos cometidos por parte das licitantes ou futura contratada, reduzindo assim a possibilidade de inadimplência total ou parcial por parte da futura contratada.

Portanto, no presente caso, verificando-se a desconformidade entre a norma do edital e a lei que rege a licitação, e diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que não permite à administração descumprir os preceitos do edital, que configura lei interna, a decisão mais acertada é reformular a regra quanto ao impedimento de participação para harmonizá-la com a previsão legal.

Por fim, o entendimento aqui adotado, encontra respaldo doutrinário e técnico em decisões do TCU e TCEMG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: [gabinete@piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

### 5 - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, proponho o recebimento da impugnação interposta, e diante das razões acima expostas, **OPINO** que a Comissão Permanente de Licitação deverá tomar a seguinte providência:

No Processo Licitatório - **046/2022** - Tomada de Preços - **005/2022**:

- a) Excluir do Edital o contido no item 7.2.20, que consiste na apresentação de Certificado **ISO 9001**, conforme requerido pela Requerente;
  
- b) Sendo acatado pela Comissão Permanente de Licitação o presente PARECER, deverá efetuar as devidas retificações do edital, devendo ser publicadas no órgão oficial, e ainda, informar que a data do certame **será alterada tendo em vista que a modificação a ser introduzida afeta a formulação da proposta**, conforme os ensinamentos contidos na primeira parte do § 4º do art. 21, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por fim, o parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

É o meu parecer, sub censura.

Publique-se.

Anotações e comunicações necessárias.

Piraúba, 13 de junho de 2022.

  
**Marconi Bomtempo de Almeida**  
**OAB/MG 155.550**